

Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça - PLS.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 1º da Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, bem como o que consta do Processo STJ 31.747/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça – PLS-STJ nos termos do Anexo.

Art. 2º O PLS-STJ fica vinculado ao Plano STJ 2020, também em consonância com a Política de Sustentabilidade do STJ.

Art. 3º Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS-STJ deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do STJ, apresentando as metas alcançadas e o desempenho dos indicadores.

Art. 4º Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS-STJ contendo:

I – a consolidação dos resultados alcançados;

II – a evolução anual do desempenho dos indicadores com foco socioambiental e econômico.

Parágrafo único. O relatório de desempenho será publicado no sítio eletrônico do STJ e enviado, até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao Conselho Nacional de Justiça para composição do Balanço Socioambiental do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

(*) O [anexo](http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/96866) está disponível no link <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/96866>